



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 00728/2011

01. Processo: **TC-02606/08**
02. Origem: **IPMJP – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: **FRANCILEIDE BATISTA DA SILVEIRA.**
04. Cargo: **Auxiliar de Enfermagem.**
05. Idade: **38 anos.**
06. Matrícula: **33.390-5.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde.**
08. Autoridade responsável: **EDMILSON DE ARAÚJO SOARES – Presidente do IPM**
09. Data do ato: **06/09/2001.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1177 de 02 a 08 de Setembro de 2007.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 311/2007, de 06 de Setembro de 2008 (fl. 78).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de Abril de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal